



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DAS GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES MUNICIPAIS DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SIGMATES

CAPITULO I

SEÇÃO I DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores das Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito do estado do Espírito Santo – SIGMATES, fundado em 12 de maio de 2001, com sede própria administrativa, situado a rua: Alberto de oliveira santos, Nº 40, Ed. Presidente Kennedy, Sala 303, centro – Vitória – ES, Cep: 29.010-250 – Fone (27)3026-4470, estado do Espírito santo, constituído para fins de representação sindical, sendo uma entidade jurídica de direito privado, com escopo de defender, assistir e representar legalmente os trabalhadores perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º - O sindicato dos servidores das guardas municipais e agentes municipais de trânsito do Estado do Espírito santo tem sua base territorial em todo o estado do espirito santo.

§ 2º - O SIGMATES representa profissionalmente os servidores das guardas municipais, guardas civis, guardas civis municipais, guardas metropolitanos, guardas civis metropolitanos, agentes municipais de trânsito, analistas municipais de trânsito e trabalhadores em serviços gerais de trânsito exceto policiais militares.

§ 3º - O SIGMATES poderá filiar-se a entidade sindical de grau superior, mediante aprovação de 2/3 da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São Prerrogativas do SIGMATES:

- a) Representar individual ou coletivamente seus associados perante as autoridades municipais, estaduais e federais;
- b) Representar judicialmente seus associados na defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos;
- c) Atuar perante as autoridades administrativas na defesa de direitos e interesses individuais ou coletivos de seus associados;
- d) Colaborar com as autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos

1

problemas que se relacionam com a atividade profissional da categoria representada;

- e) Impor contribuições a todos os associados nos termos deste estatuto e da lei.

SEÇÃO III DOS DEVERES

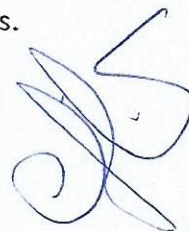
Art. 3º - São deveres do SIGMATES:

- a) Participar de negociações salariais com as autoridades competentes;
- b) Contratar serviços de assistência jurídica a seus associados em questões profissionais;
- c) Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;
- d) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- e) Promover de acordo com as possibilidades, convênios, cursos de qualificação, capacitação e aprimoramento técnico profissional voltado para o trânsito e a segurança pública.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - São condições para funcionamento do SIGMATES:

- a) Observância das leis, normas estatutárias, princípios morais e deveres cívicos;
- b) Os diretores eleitos não serão remunerados para o exercício da sua função sindical;
- c) Os diretores e delegados sindicais, na condição de disponibilizado por órgão público para o exercício das atividades sindicais, ou no exercício de trabalho sindical, poderá, havendo disponibilidade financeira, conforme parecer do presidente e diretor financeiro, ser compensado no percentual proporcional as eventuais perdas de benefícios, direitos e/ou trabalhos realizados;
- d) É vedada a cessão, a qualquer título, de bens e/ou patrimônio do SIGMATES à entidade de caráter político-partidário;
- e) Abstenção de qualquer atividade política, não compreendida nas finalidades mencionadas neste estatuto e em lei;
- f) Manter na sede social o registro dos associados.





CAPITULO II

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão filiar-se ao SIGMATES todos os servidores ativos, temporários, inativos e beneficiários de pensão vitalícia, que atuam ou atuaram diretamente ou indiretamente como guarda municipal, guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitano, guarda civil metropolitano, agente municipal de trânsito, analista municipal de trânsito e trabalhadores em serviços gerais de trânsito exceto policiais militares.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do SIGMATES para atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Votar nas eleições para cargos de direção do SIGMATES, desde que, filiado a pelo menos 01(um) ano ininterrupto e com as suas contribuições estatutárias efetivamente em dia;
- c) Ser votado para cargos de direção do SIGMATES, desde que, filiado a pelo menos 01(um) ano ininterrupto, e com suas contribuições estatutárias efetivamente em dia;
- d) Recorrer de qualquer ato lesivo a direito ou contrário a este estatuto, emanado da diretoria ou assembleia, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao presidente realização de assembleia geral extraordinária para discussão e deliberação, caso o ato lesivo seja oriundo da assembleia geral;
- e) Usufruir de todos os serviços prestados pelo SIGMATES na forma estabelecida pelo estatuto e Diretoria;
- f) O associado adquire seus direitos a partir do recolhimento ao SIGMATES da sua primeira contribuição mensal, ressalvando-se o previsto nas alíneas B e C deste artigo;
- g) O SIGMATES só atenderá o associado, nas causas posteriores a sua filiação e após o recolhimento da mensalidade prevista no artigo 7º alínea c deste estatuto.



SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações legais das assembleias gerais, diretoria, delegados sindicais, estatuto e normas regimentais;
- b) Votar nas eleições sindicais conforme previsto neste estatuto;
- c) Pagar a mensalidade social correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base;
- d) Prestigiar o SIGMATES e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- e) Comparecer às assembleias gerais do SIGMATES e acatar suas deliberações;
- h) Desempenhar a função de diretor ou delegado sindical quando eleito.

Parágrafo Único: O sindicalizado que se desfiliar e solicitar nova filiação, somente poderá usufruir dos serviços oferecidos pelo SIGMATES após o prazo de carência de 03 (três) meses, contados da nova filiação, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- a) Multa;
- b) Suspensão dos direitos estatutários;
- c) Desfiliação do quadro de associado.

§ 1º - Aplicar-se-á multa correspondente ao valor de 3 (três) contribuições mensais ao associado que descumprir a alínea "a" do artigo anterior.

§ 2º - Serão suspensos por até 1(um) ano, os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem as decisões da assembleia geral ou da diretoria;
- b) Que, sem prévia autorização do presidente do SIGMATES, tomar deliberação que comprometa a categoria profissional.

§ 3º - Serão desfiliaados do quadro de associados:

- a) Quem agir com má conduta, má fé, espírito de discórdia e/ou praticar ato lesivo contra, diretores, delegados sindicais, Conselho Fiscal, a moral e patrimônio material do SIGMATES;
- b) Quem atrasar o pagamento da mensalidade estatutária por três meses consecutivos ou não.

Art. 9º - As penalidades serão impostas por acórdão de comissão composta pela Diretoria Executiva, presidida pelo presidente, devendo ser informado por escrito ao associado.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Da penalidade imposta, caberá recurso ao órgão pleno, composto por toda a diretoria, devendo ser ratificado por 2/3 da diretoria.

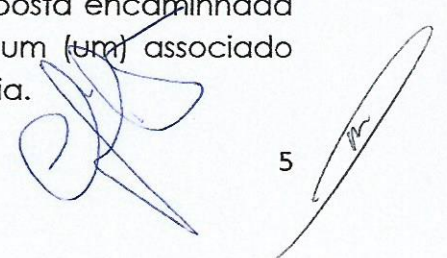
Art. 10 - Os associados que tenham sido desfiliaados do quadro social como forma de penalidade, poderão reingressar ao SIGMATES por deliberação de por 2/3 da diretoria.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA

Art. 11º - A Assembleia Geral é órgão máximo de direção, orientação e deliberação, sendo soberana em suas deliberações, desde que, não contrariem as normas legais e estatutárias.

Art. 12º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o final do primeiro semestre após o termino do ano civil e se destinarão:

- a) Julgar o relatório do ano anterior com a prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;
- b) Deliberarem sobre a proposta orçamentária de receita e despesa, para o exercício seguinte;
- c) Deliberar sobre outros assuntos, conforme proposta encaminhada pela diretoria executiva ou por proposta de um (um) associado presente em assembleia, aprovado pela maioria.



Art.13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que entender necessário o conhecimento ou deliberação do conselho fiscal.

Paragrafo Único - Os associados, a diretoria ou conselho fiscal, poderão requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias conforme disposição deste estatuto.

Art. 14º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria simples dos associados presentes em primeira convocação ou com qualquer *quórum* em segunda convocação após 15 (quinze) minutos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes salvo os casos em que este estatuto prevê *quórum* específico;

§ 2º - As deliberações sobre as matérias abaixo, exigem *quórum* específico:

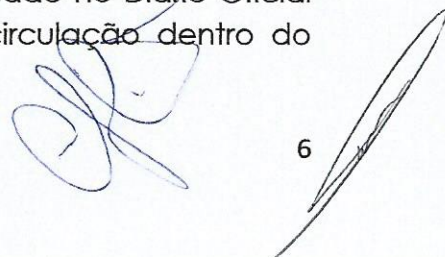
- a) Dissolução do SIGMATES, necessário presença e deliberação de 2/3 dos associados;
- b) Reforma do estatuto, necessário deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- c) Para a venda de bens moveis e imóveis, necessário deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- d) Para a destituição da Diretoria ou Diretor, necessário presença e deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 15º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Diretoria, a fim de decidir sobre as penalidades descritas nas alíneas a,b e c, do artigo 8º.

Art. 16º - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Por convocação do Presidente ou nos impedimentos deste, pelo Presidente adjunto;
- b) A requerimento da maioria simples da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) A requerimento por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados, especificados os motivos do pedido.

Art. 17º - A convocação de Assembleia Geral, será feita por meio de edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e publicado no Diário Oficial do estado do Espírito Santo ou em jornal de grande circulação dentro do estado.



Paragrafo Único – Quando se tratar de assembleia para discussão e aprovação do relatório do ano anterior, prestação de contas, previsão orçamentaria ou suas alterações, deverá constar da ordem do dia do edital de convocação.

Art. 18º - O presidente do SIGMATES não poderá se opor a convocação de Assembleia Geral, conforme art. 16, alínea a, b e c, devendo tomar providências para a sua realização, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento no SIGMATES.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, à Assembleia Geral será realizada por convocação dos interessados.

§ 2º - Deverá comparecer a Assembleia Geral, sob pena de nulidade, a maioria simples dos que a promoveram e assinaram o pedido de convocação.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - Nas eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, o mandato será de 04 (quatro anos), considerados eleitos, a chapa que obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art.20º - Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva e Diretoria Geral, exceto Presidente, a Diretoria Executiva deverá indicar o substituto a ser referendado por 2/3 de toda diretoria.

Paragrafo único: No caso de impedimento legal ou quaisquer afastamentos do Presidente, o Presidente adjunto assumirá de imediato a presidência pelo tempo de perfazer o afastamento do Presidente.

Art. 21º - As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ocorrer dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato.

§ 1º - Nos casos em que o Diretor Presidente concorra à reeleição, deverá o Presidente convocar uma Assembleia Geral com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência do pleito, para a indicação de um Presidente e um Secretário da Comissão Eleitoral, sendo eleito por maioria simples dos presentes, devendo ser associado, no qual ficará a responsabilidade pela coordenação da eleição.



7



§ 2º - O edital de convocação das eleições será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para inscrição das chapas para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - A votação será realizada em escrutínio secreto, de forma descentralizada e coordenada pelos membros da Comissão Eleitoral.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - A administração do SIGMATES será exercida em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

- a)** Diretoria Executiva;
- b)** Diretoria Geral;
- c)** Delegados Sindicais;
- d)** Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- a)** Presidente;
- b)** Presidente-Adjunto;
- c)** Vice-Presidente;
- d)** Secretário Geral;
- e)** Diretor Financeiro;
- f)** Diretor Intersindical;
- g)** Diretor jurídico.

Paragrafo Único: A diretoria geral terá a Seguinte composição:

- a)** Diretor financeiro adjunto;
- b)** Diretor patrimonial;
- c)** Diretor de políticas sociais;
- d)** Diretor regional norte;
- e)** Diretor regional noroeste;
- f)** Diretor regional sul;
- g)** Diretor regional grande Vitória.

8

Art. 24º - Ao presidente compete:

- a) Representar o SIGMATES perante os poderes públicos e em juízo, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais extraordinárias e ordinárias;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos;
- e) Colaborar com o trabalho da comissão eleitoral, oferecendo o suporte e as informações necessárias para o bom andamento e a integridade do pleito;
- f) Admitir funcionários mediante aprovação da maioria simples da diretoria executiva;
- g) Autorizar o pagamento de despesas de qualquer espécie, viagens de membros dos órgãos da administração do SIGMATES ou de pessoas a seu serviço;
- h) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimentos na primeira reunião da diretoria;
- i) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- j) Assinar os instrumentos de procuração "ad-negotia" e "ad-judicia", quando necessários;
- k) Executar outras atividades correlatas.

Art. 25º - Ao Presidente Adjunto compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou a pedido do Presidente, devendo agir plenamente nas funções de Presidente;
- b) Assessorar, assistir e orientar o presidente no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
- c) Assessorar, assistir, orientar os demais diretores e delegados sindicais, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- d) Executar outras atividades correlatas.

Art. 26º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente Adjunto em seus impedimentos, afastamentos ou a pedido, devendo agir plenamente nas funções de Presidente Adjunto;

- b) Assessorar, assistir e orientar o Presidente no exercício de suas funções, prestando-lhe constante colaboração;
- c) Assessorar, assistir, orientar os demais diretores e delegados sindicais, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- d) Executar outras atividades correlatas.

Art. 27º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Colaborar com o presidente, presidente adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- b) Preparar e assinar toda a correspondência do SIGMATES, exceto a privativa do presidente;
- c) Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) Preparar as correspondências e demais expedientes do SIGMATES;
- f) Elaborar relatórios, atas e planos de atividades, de acordo com as deliberações do Presidente;
- g) Secretariar as reuniões e assembleias;
- h) Redigir, transcrever, ler ou mandar transcrever atas;
- i) Executar outras atividades correlatas.

Art. 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SIGMATES;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relacionados a pagamentos;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e interesses financeiros do SIGMATES;
- f) Apresentar ao conselho fiscal e a diretoria, balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher os recursos financeiros do SIGMATES à instituição bancária onde este tiver cadastro;
- h) Em entendimento com o presidente, providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- i) Colaborar nos estudos que envolvem interesses financeiros do SIGMATES;

- j) Realizar operações financeiras, exclusivamente de interesse do SIGMATES, com poderes para comprometer-se, transigir, assinar, emitir, aceitar conhecimento de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comércio ou crédito;
- k) Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por cheque nominativo.

Art. 29º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

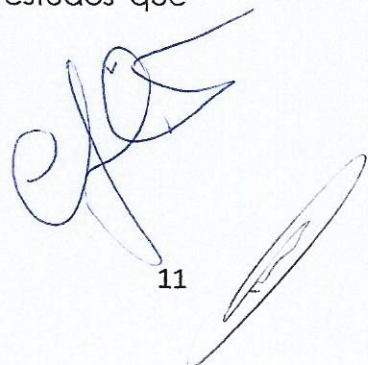
- a) Substituir de imediato o Diretor Financeiro em seus impedimentos, afastamentos ou a pedido, devendo agir plenamente nas funções de Diretor Financeiro;
- b) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c) Executar outras atividades correlatas.

Art. 30º - Ao Diretor Intersindical compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- b) Manter permanente intercâmbio com outras entidades sindicais, representantes de base e sindicalizados;
- c) Promover campanha de sindicalização;
- d) Promover cursos de formação, capacitação e qualificação profissional da categoria, articulando meios, convênios e infraestrutura para tal;
- e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 31º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- b) Manter sob controle e fiscalizar o estado de conservação dos bens patrimoniais do SIGMATES;
- c) Em entendimento com o presidente, colaborar nos estudos que envolvam os interesses patrimoniais do SIGMATES;
- d) Executar outras atividades correlatas.



Art. 32º - Ao Diretor Jurídico compete:

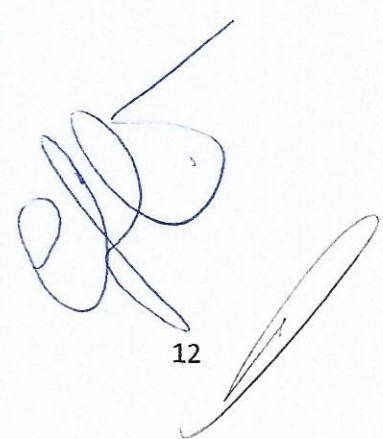
- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar os trabalhos administrativos do departamento jurídico;
- c) Propor a contratação de advogado, fiscalizar e orientar caso necessário à prestação dos serviços jurídicos;
- d) Nos termos do art. 9º, participar das comissões instaladas para executar eventuais punições a associados;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 33º - Ao Diretor de Políticas Sociais e Comunicação compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar os meios de comunicação e divulgação do SIGMATES, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades e outras organizações públicas e privadas voltadas para a comunicação;
- c) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades de assistência social e recreação;
- d) Sempre que possível promover atividades desportivas e recreativas que contribua para com a integração entre associados;
- e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 34º - Ao Diretor Regional Norte compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Representar o SIGMATES na região norte do Estado do Espírito Santo, mediando a relação dos associados com o Presidente, Presidente adjunto e toda a diretoria do SIGMATES;
- c) Mobilizar, colher e encaminhar as demandas dos associados para o SIGMATES;
- d) Articular medidas e ações que visem atender aos objetivos e fins do SIGMATES nos municípios da região norte;
- e) Outras atividades correlatas.



Art. 35º - Ao Diretor Regional Noroeste compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Representar o SIGMATES na região noroeste do estado do espírito santo, mediando à relação dos associados com o presidente, presidente adjunto e demais diretores;
- c) Mobilizar, colher e encaminhar as demandas dos associados para o SIGMATES;
- d) Articular medidas e ações que visem atender aos objetivos e fins do SIGMATES nos municípios da região Noroeste;
- e) Outras atividades correlatas.

Art. 36º - Ao Diretor Regional Sul compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Representar o SIGMATES na região sul do Estado do Espírito santo, mediando à relação dos associados com o presidente, presidente adjunto e demais diretores;
- c) Mobilizar, colher e encaminhar as demandas dos associados para o SIGMATES;
- d) Articular medidas e ações que visem atender aos objetivos e fins do SIGMATES nos municípios da região sul;
- e) Outras atividades correlatas.

Art. 37º - Ao Diretor Regional Grande Vitória compete:

- a) Colaborar com o Presidente, Presidente Adjunto e demais diretores, agindo em consonância com a orientação do presidente;
- b) Representar o SIGMATES na região da grande vitória, mediando à relação dos associados com o presidente, presidente adjunto e demais diretores;
- c) Mobilizar, colher e encaminhar as demandas dos associados para o SIGMATES;
- d) Articular medidas e ações que visem atender aos objetivos e fins do SIGMATES nos municípios da região da grande vitória;
- e) Outras atividades correlatas.

Art. 38º - O SIGMATES terá um Conselho Fiscal constituído de três membros, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.



Parágrafo Único – Respeitada a limitação de suas funções, atribuições e prerrogativas dos diretores, os membros do Conselho Fiscal darão a mais ampla colaboração às promoções e atividades da entidade.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para:

- I. Examinar documentos e livros da contabilidade do SIGMATES, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
- II. Vistoriar os valores em caixa;
- III. Examinar o balancete e a prestação de contas mensal.

b) Reunir-se extraordinariamente para:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do SIGMATES relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- II. Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e a créditos adicionais;
- III. Dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço financeiro, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;
- IV. Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa;
- V. Opinar sobre as despesas extraordinárias.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será composto de:

- a) Presidente;
- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário.

Art. 41º- Ao presidente do Conselho Fiscal compete presidir a Assembleia Geral Ordinária, quando convocada para apreciação de contas, balanços, orçamentos ou suas alterações.

Art. 42º - Caracterizará o abandono e a vacância do cargo sempre que o diretor, delegado sindical ou membro do conselho fiscal deixar de comparecer sucessivamente a 03 (três) Assembleias da categoria e a 03 (três) reuniões da diretoria executiva, sem nenhuma justificativa, salvo por motivação imperiosa, comprovada junto ao presidente do SIGMATES.



CAPITULO VI DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 43º - Os delegados sindicais serão compostos de até 03 (três) membros, sendo subordinado ao presidente, presidente adjunto, diretoria executiva e diretoria geral, devendo agir em consonância com a orientação do presidente, sendo escolhidos através de assembleia geral extraordinária por maioria simples dos associados no município de lotação.

§ 1º compete aos delegados sindicais:

- a) Difundir e promover, no âmbito local, as ações e iniciativas do SIGMATES;
- b) Comunicar à diretoria competente todas as demandas da categoria, verificadas no local sob sua representação;
- c) Dar cumprimento às prerrogativas e deveres do SIGMATES no âmbito de sua representação;
- d) Receber e encaminhar para o SIGMATES as demandas dos associados sobre sua circunscrição.

§2º O mandato dos delegados sindicais acompanhará o prazo de posse dos diretores.

CAPITULO VII DA PERDA DO MANDADO

Art. 44º - Os membros da Diretoria, Delegado Sindical e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo na base territorial do SIGMATES;
- e) Uso indevido do nome do SIGMATES.

Paragrafo Único – Exceto nos casos de abandono do cargo, toda suspensão ou destituição de cargo de diretoria, delegado sindical ou conselho fiscal, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 45º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do SIGMATES.



Art. 46º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário convocará obrigatoriamente, a Assembleia Geral a fim de constituir uma Junta governativa provisória.

Art. 47º - A Junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior tomará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 60 (sessenta) dias para a investidura nos cargos.

Art. 48º - No caso de abandono do cargo, não poderá o membro da Diretoria, Delegado Sindical ou Conselho Fiscal que abandonou o cargo, ser eleito para qualquer mandato da diretoria, delegado sindical e conselho fiscal, pelos próximos 04 anos.

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 49º - Constitui o patrimônio do SIGMATES:

- a) As contribuições sindicais daqueles que participam da categoria profissional representada;
- b) As contribuições mensais dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Os bens, valores adquiridos e as rendas produzidas;
- e) Os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) As multas e outras rendas eventuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, devendo se aprovado por 2/3 dos associados presentes.

Art. 51º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na lei.

Art. 52º - A assembleia geral convocada para a dissolução do SIGMATES dar-se-á na forma do artigo 16º, alíneas "a" e "c", resguardados os direitos de terceiros, sendo o patrimônio restante destinado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 53º - Os membros do SIGMATES não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais deste.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º - As desfiliações do quadro associativo do SIGMATES serão feitas impreterivelmente mediante requerimento pessoal do associado junto ao SIGMATES, sendo ratificada a desfiliação mediante assinatura do Presidente.

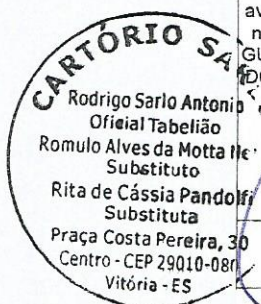
Art. 55º - O presente estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral extraordinária às 17h30min, no dia 15 de janeiro de 2018, para efeito de revisão do estatuto, entrando em vigor nesta data.

Art. 56º - O novo prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, a partir da posse da Diretoria e Conselho Fiscal, vencedores nas eleições de 2018.

Vitória, ES, 15 de Janeiro de 2018.

EDUARDO DIAS AMORIM

Presidente Sigmates



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080 Certifico que, nesta data, às folhas 172 no Livro A-147, que se deu a 18ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de janeiro de 2018 do SINDICATO DOS SERVIDORES DAS GUARDAS MUNICIPAIS E DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIGMATES, com ato constitutivo registrado sob o nº 35867 do Livro nº A-48. (Este doc. contém 19 fls.). Vitória, ES, 20 de junho de 2018 Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta Selo : 024661.WFN1807.00075 Emolumentos: R\$ 289,09 Encargos: R\$ 86,17 Total: R\$ 375,26 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

